



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Prof. Ivo Vannuchi, s/n – CEP: 14.600-000

TERMO DE CONVÊNIO

**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOAQUIM DA BARRA E A AÇÃO
EDUCACIONAL CLARETIANA, NOS TERMOS
DA LEI MUNICIPAL N.º 101/2006.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DA BARRA**, inscrita no CNPJ n.º 59.851.543/0001-65, sito à Praça Prof. Ivo Vannuchi, s/n.º, Bairro: Bela Vista, na cidade de São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo, ato representada pelo seu Prefeito o Senhor **DR. MARCELO DE PAULA MIAN**, portador do RG n.º 8.428.025-6 SSP/SP e a **AÇÃO EDUCACIONAL CLARETIANA**, mantenedora do **CLARETIANO – CENTRO UNIVERSITÁRIO**, devidamente inscrita no CNPJ n.º 44.943.835/0001-50, com sede à rua Dom Bosco n.º 466, bairro Castelo, na cidade de Batatais, Estado de São Paulo, nesta ato representada pelo seu Diretor Administrativo, Sr. **Luiz Claudemir Botteon**, brasileiro, solteiro, portador do RG 12.526.941 – SSP/SP e inscrito no CPF n.º 044.692.048-70, celebram o presente Convênio, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objetivo **ajustar e regulamentar a concessão de bolsas de estudos a alunos residentes em São Joaquim da Barra**, conforme as cláusulas que se seguem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONCESSÃO DE BOLSAS

A concessão de bolsas será da seguinte forma:

- I- A **AÇÃO EDUCACIONAL CLARETIANA** concederá, bolsas de estudos, no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor da mensalidade nos diversos cursos ministrados, expresso no boleto bancário.



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Prof. Ivo Vannuchi, s/n – CEP: 14.600-000

- II-** A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DA BARRA concederá bolsas de estudo de 20% (vinte por cento) sobre o valor da mensalidade nos diversos cursos ministrados. Excetos os cursos de EAD (Ensino à Distância) e qualquer outro que não seja de aulas presenciais e diárias.
- III-** O pagamento referente a matrícula deverá ser feito no valor integral, pelo aluno.

§ 1º Fica excluído deste benefício:

- I-** O aluno matriculado em curso EAD (Ensino à Distância) e qualquer outro que não seja de aulas presenciais e diárias;
- II-** O aluno já graduado em qualquer outro curso de nível superior;
- III-** O aluno que tiver qualquer outro tipo de desconto em suas mensalidades ou for contemplado pelo fies;
- IV-** O aluno que não comprovar necessidade socioeconômica;
- V-** O aluno que estiver em regime de dependência por motivo de frequência em qualquer disciplina.

§ 2º. É de responsabilidade da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DA BARRA a indicação, por escrito em documento enviado a **AÇÃO EDUCACIONAL CLARETIANA**, da relação nominal dos alunos beneficiados pela bolsa de estudos de que trata o presente convênio.

§ 3º. A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, poderá a seu exclusivo critério, suspender, para qualquer aluno indicado, o benefício de que trata o presente Convênio, caso em que a **AÇÃO EDUCACIONAL CLARETIANA**, passará a cobrar a mensalidade normal.

§ 4º. A **AÇÃO EDUCACIONAL CLARETIANA** poderá, a qualquer tempo, suspender, para qualquer aluno indicado, o benefício de que trata o presente Convênio, quando:

- I-** O aluno descumprir as normas regimentais da **AÇÃO EDUCACIONAL CLARETIANA**;
- II-** O aluno for reprovado;
- III-** Não for comprovada a necessidade socioeconômica do aluno;
- IV-** O aluno não frequentar, injustificadamente, o curso.

M
[Handwritten signature]



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Prof. Ivo Vannuchi, s/n – CEP: 14.600-000

CLÁUSULA TERCEIRA – O DESEMBOLSO DE RECURSOS

O valor desembolsado para cada bolsa de estudo será dividido da seguinte forma:

- I- A AÇÃO EDUCACIONAL CLARETIANA concederá 5% (cinco por cento) de desconto no valor da mensalidade, expresso em boleto bancário, para o aluno beneficiário, indicado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DA BARRA.
- II- A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DA BARRA arcará com as despesas relativas a porcentagem por ela concedida a cada aluno.
- III- Ao aluno caberá pagar o valor restante, não coberto pela bolsa concedida, completando assim a mensalidade integral do Curso.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PAGAMENTOS

Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma:

- I- A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DA BARRA pagará a AÇÃO EDUCACIONAL CLARETIANA o valor correspondente à bolsa por ela concedida, conforme relação de alunos beneficiários a ser enviada mensalmente através de boleto bancário em nome da Instituição, até o dia 05 (cinco) de cada mês.
- II- O aluno deverá pagar o valor restante, não coberto pela bolsa concedida, através de boleto bancário, no qual estará especificado a quantia a ser paga, o local e a data.
- III- A bolsa concedida pela Prefeitura, será repassada ao aluno, pela Escola por intermédio de cheque nominal, desde que, esteja em dia com suas mensalidades.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

O presente convênio terá duração de 90 (noventa) dias, a partir da data de assinatura.

O presente convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer dos convenientes, através de comunicado por escrito, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Prof. Ivo Vannuchi, s/n – CEP: 14.600-000

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

Para dirimir questões oriundas deste Convenio, fica eleito o Foro da Comarca de Batatais, Estado de São Paulo, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de pleno acordo com as cláusulas acima retro fixadas, assinam o presente convenio em 2 (duas) vias de igual teor e forma, também assinados por 2 (duas) testemunhas, a fim de que venham a produzir os devidos efeitos legais e jurídicos.

São Joaquim da Barra, 20 de fevereiro de 2017.

Dr. Marcelo de Paula Mian
Prefeito de São Joaquim da Barra

Pe. Luiz Claudemir Botteon
Diretor Administrativo

TESTEMUNHAS:

1.

Lorival Furlan
RG: 5.698.912-X
CPF: 744.664.708-63

2.

Josimar da Silva
RG: 30.559.516-7
CPF: 302.007.268-97